



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.982.276/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2016
NOME EMPRESARIAL SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 95 A	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR SALA 02
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3531-2273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 11:31:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 007/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia 17/12/2015, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada em 08/01/2016, sob nº 469 (quatrocentos e sessenta e nove), Livro B 04, composta dos sócios Paulo Sabino de Santana e Rhalds da Silva Venceslau, inscritos sob nºs 9231 e 20064, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 A, sala 02, Cajazeiras – PB, CEP 58900-000.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 08(oito) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Martha Eleonora Lima Marinho Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:

Laura de Lizieux A. de Lira
Coordenadora de Secretária
OAB/PB

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM NOME EMPRESARIAL "SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular,

RHALDS DA SILVA VENCESLAU, brasileiro, advogado, solteiro, filho de Raimundo Nonato Venceslau e Maria Socorro da Silva Venceslau, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 27.05.1991, CPF nº 090.177.994-63 e cédula de identidade nº 3319097, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Geraldo P. de Queiroga, nº: 745, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, e;

PAULO SABINO DE SANTANA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana, natural de São José de Piranhas - PB, nascido em 06.07.1967, CPF nº 518.383.544-68 e cédula de identidade nº 1141437, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua José de Sousa Maciel, nº: 163, Bairro Jardim Oasis, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000,

Partes entre si ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Cláusula 1ª - "Santana & Santana Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº: 95 A, 1º Andar, Sala 02, Centro na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, com endereço de email: santanaesantanaadvogados@bol.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento é o **TRATADO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS (art. 13, inciso II, da Lei nº 1.366/64)

em 04 de maio de 2016, no nº 109

João Pessoa, 02/05/16

Moisés Manoel

OFICIAL DE REGISTRO

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) Ao sócio Rhalds da Silva Venceslau cabem 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Ao sócio Paulo Sabino de Santana cabem 14.000 (catorze mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V



DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe apenas ao sócio **PAULO SABINO DE SANTANA**, com o poder e atribuição de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS celebrado em _____ de _____ de _____
nº _____
João Pessoa, _____ de _____ de _____
Luís Carlos de Azevedo
OFICIAL DE REGISTRO

- a) constituição de Procurador(es) ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitir na posse, entre outros.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade.

Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) ad judicia;
- e) recebimento de créditos e conseqüente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

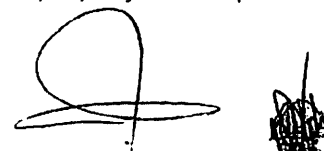
CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **TRATADO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS **REGISTRO** em data de 16/08/2016

Nº _____
Jabo Pessoa, 02/01/16

OFICIAL DE REGISTRO

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertou poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 5º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

Parágrafo 6º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi celebrado em _____ de _____ de _____
nº _____
João Pessoa, _____ de _____ de _____
Walter Oliveira
OFICIAL DE REGISTRO

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

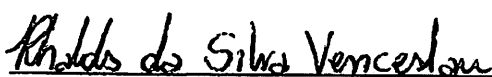
Cláusula 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a composição amigável entre as partes, entretanto, não existindo acordo, sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB/PB ou onde a Sociedade for registrada.

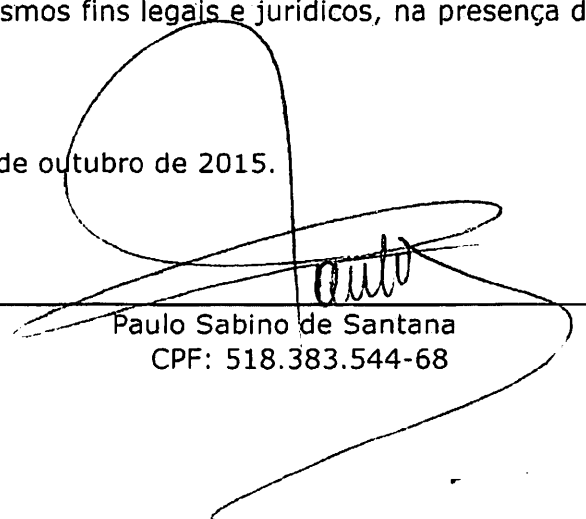
Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras - PB, 23 de outubro de 2015.



Rhalds da Silva Venceslau
CPF: 090.177.994-63


Paulo Sabino de Santana
CPF: 518.383.544-68

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi celebrado em _____ de _____ de _____
nº _____ 269

João Pessoa, 22/01/16

Martha Almeida
OFICIAL DE REGISTRO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01786870

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS (Art. 13 da Lei nº 8.969/94)

LESENTELE

Paulo Sabino de Santana



RESERVACÃO




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOVA

PAULO SABINO DE SANTANA

FILIAÇÃO

JOANA LUCIO DE SANTANA

NACIONALIDADE

SÃO JOSE DE PIRANHAS-PB

1141437 - SSP-PB

DATA DE NASCIMENTO

08/07/1967

CPF

518 383.544-88

VIA

08/07/2011

9231

1141437 - SSP-PB

08/07/2011

ROTEIRO 012 0212-165-6960
 MATRICULA: 864563-2022-11-1
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.

Data de Apresentação: 30/11/2022
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0000864563-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min: 202 Lim. Max: 231

PAULO SABINO DE SANTANA

1

RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000 - 58900000

JD OASIS
 CAJAZEIRAS (AG 212)

CNPJ/CPF/RANI: 518.383.544-68

CÓDIGO DO CLIENTE

5/864563-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7026900031

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	20/10/2022	21/11/2022	32	21/12/2022



NOTA FISCAL Nº: 000.344.879 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 22/11/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.sv.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2522 1109 0951 8300 0140 6600 2000 3448 7910 0859 3522

Protocolo de Autenticação:

325220005499994 - 22/11/2022 15:31:26

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Novembro / 2022 07/12/2022 R\$ 484,97

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	934.00	0.775820	724.82	34.65	724.62	18	130.43	0.599080	PIS	361.99	1.0402	3.77
Energia Atv Injetada oUC 11/2022 mPT	KWH	365.00	0.692690	252.83	-13.53	-114.61	18	20.63	0.599080	COFINS	361.99	4.7911	17.35
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	610.01	18.00	109.80
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				13.18	0.00	0.00	0	0.00					

TOTAL: 484.97 21.11 610.01 109.80



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W7026900031	Energia ativa em kWh	Ponta	19495	20429	1	934

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

BANCO DO BRASIL S A		001-9	00190.00009 03268.926007 60528.988177 1 91920000048497		VENCIMENTO: 07/12/2022
LOCAL DE PAGAMENTO: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A					Ag COD BENEFICIÁRIO
BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			CNPJ: 09.095.183/0001-40	NCSO NUMERO: 32689260060528988	
ENDERECO: BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680			(-) VALOR DO DOCUMENTO: 484.97		
DATA DO DOCUMENTO: 22/11/2022	Nº DOCUMENTO: 864563-2022-11-1	ESPECIE DOC: DS	ACEITE: N	DATA DO PROCESSAMENTO: 22/11/2022	
CARTEIRA: 17	ESPECIE: RS	QUANTIDADE:	VALOR:	(-) DESCONTOS ABATIMENTOS	
INSTRUÇÕES: OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPOSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARA ESTA FATURA.				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
PAGADOR: PAULO SABINO DE SANTANA				CPF/CNPJ: 518.383.544-68	
RUA JOSE DE SOUSA MACIEL, 163 - 58900000 CAJAZEIRAS (AG: 212)				COD. DE BAIXA:	
SACADOR: AVALISTA					

Pague por **PIX**
 É fácil, rápido e seguro.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
 contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais

CURRICULUM VITAE

Paulo Sabino de Santana – OAB/PB 9231

*Rua Odílson Cavalcante, 1º andar, Cajazeiras – PB.
Telefax = 083-99844-2197 – Cel. 083-99954-9999*

DADOS PESSOAIS:

NOME: Paulo Sabino de Santana

NASCIMENTO: 06 de julho de 1967

FILIAÇÃO: José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana

CONJUGE: Sandra Saraiva de Oliveira Santana

FILHAS: Paula Laís de Oliveira Santana, Érica Isa de Oliveira Santana, Camila Maria de Oliveira Santana e Hava Mariana de Oliveira Santana.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Curso de Direito – Universidade Federal da Paraíba

CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS E EM EXERCÍCIO:

1. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe – PB, no período de 1996/2000 e de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.
2. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Triunfo – PB no período de 1998/2000.
3. Secretário da Fazenda Pública do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro/2001.
4. Procurador Geral do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2002 a abril/2004.
5. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, no período de janeiro/2002 a junho/2002 (cargo cumulativo).
6. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB, no período de janeiro/2004 até 31 de dezembro de 2016 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
7. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista – PB, no período de janeiro/2002 até o dia 31 de dezembro de 2012.
8. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
9. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012 e de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
10. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, de julho/2003 até 31 de dezembro de 2016.
11. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2005 até 31 de dezembro de 2008.
12. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.
13. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2012.
14. Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados da Paraíba em Cajazeiras, no período de janeiro/2004 a dezembro/2006 e triênio 2007/2009.

15. *Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, triênio 2010/2012.*

16. *Professor da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP no Curso de Direito desde 2012.*

17. *Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – PB, no período de 02 de janeiro de 2013 até a presente data.*

18. *Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.*

19. *Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe – PB no período entre 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.*

20. *Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP a partir de 01 de julho de 2019 até a presente data.*

PÓS-GRADUAÇÃO:

Curso de Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande

Doutorando em Direito pela Universidad Nacional de Mar Del Plata – Argentina.

CONCLAVES:

XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 2005 – Florianópolis – Santa Catarina

I ENCONTRO DE ADVOGADOS DO ALTO SERTÃO DA PARAÍBA – 1995 – Cajazeiras (PB).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1. *Atuação profissional em causas cíveis na Justiça Estadual e Federal*

2. *Atuação profissional em causas criminais na Justiça Estadual e Federal*

3. *Atuação em processos perante o Tribunal do Júri.*

4. *Atuação em processos perante os Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, Tribunal Regional Federal – TRF/5ª, Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PB, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Supremo Tribunal Federal – STF.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em, 20 de julho de 1996

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a
PAULO SABINO DE SANTANA

Brasileiro, nascido a 06 de julho de 1967, em São José de Piranhas-Pb,
cédula de identidade nº 1.141.437-SSP-PB,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 31 de julho de 19 96

Osvaldo Pinheiro da Costa
Coordenador da CODESC



[Assinatura]
Reitor

Paulo Sabino de Santana
Diplomado

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12082975



ASSINATURA DO PORTADOR
Rhalds da Silva Venceslau



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ASSOCIAÇÃO: 20064

NOME
RHALDS DA SILVA VENCESLAU

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO VENCESLAU
MARIA DO SOCORRO DA SILVA VENCESLAU

NACIONALIDADE
CAJAZEIRAS-PB

DATA DE NASCIMENTO
27/05/1991

RG
3.319.097 - SSP/PB

CPF
090.177.994-63

DOADOR DE ÓRGÃO E SÓCIEDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
10/12/2014

VITAL DA SILVA LOPES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Secretaria de Finanças



0000006722893220000

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 02000

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição : 518450

CPF/CNPJ: 23.982.276/0001-18

Razão Social: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: SANTANA & SANTANA ADVOGADÓS ASSOCIADOS

Endereço: ODILON CAVALCANTE

Numero: 95 Complemento: 1º ANDAR

Bairro: CENTRO

Atividade: 6911-7/01 Serviços advocatícios

Classificação da Atividade:

6911-7/01 Serviços advocatícios

Observações:

ALVARA 2023

2023

EMITIDO:

04/01/2023

VALIDADE:

31/12/2023

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-tcons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08923971000115/2000>



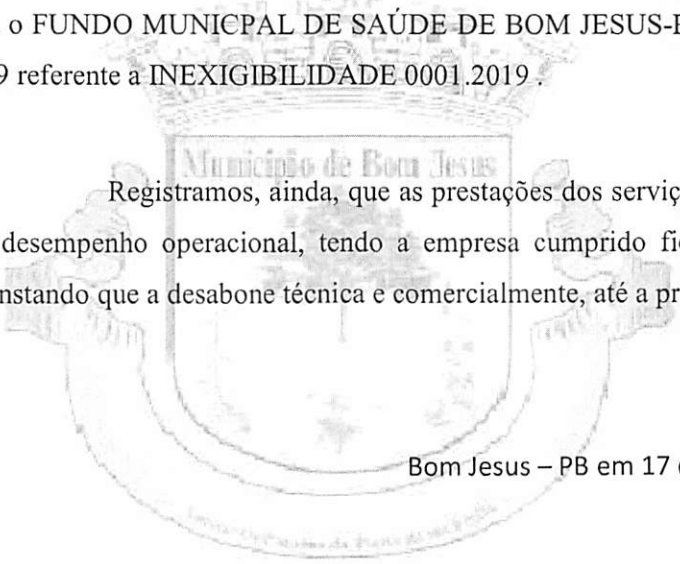
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Fundo Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa, SANTANA S SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 a - centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 23.982.276/0001-18 prestou serviços envolvendo: acompanhamento de processos administrativos e judiciais, consultoria e assessoria jurídica, acompanhamento de processo junto ao tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instâncias para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PB, de acordo com contrato 00008.2019 referente a INEXIGIBILIDADE 0001.2019 .

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bom Jesus – PB em 17 de março de 2020.



Denise B.M. B. Pereira

Denise bandeira de Melo Barbosa Pereira
Gestora de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **23.982.276/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:45 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **50E3.096F.F0F9.94A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FD2D.7AEF.83A8.9AE9**

Emitida no dia 05/01/2023 às 17:39:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **23.982.276/0001-18**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 23982276000118089239710001155754

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

23982276000118

NOME:


 SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO:

ODILON CAVALCANTE, 95 , CENTRO
58900000 - CAJAZEIRAS - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

 Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Certidão emitida gratuitamente em 21/11/2022 às 14:32:33.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 21/11/2022 às 14:32:34.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.982.276/0001-18
Razão Social: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 95 A 1 ANDAR SALA 02 /
CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010101365268991365

Informação obtida em 05/01/2023 17:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.982.276/0001-18
Certidão nº: 40647321/2022
Expedição: 18/11/2022, às 10:36:32
Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.982.276/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.